



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 917/2020
Parecer Complementar ao Nº 025/2020

Vitória, 16 de julho de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória – MMª. Juíza de Direito Drª. Nilda Márcia de A. Araujo – sobre o medicamento: **Diosmina + Hesperidina 450/50mg.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer Nº 025/2020:

- De acordo com a Petição inicial a Autora é portadora de insuficiência crônica grave (classificação CEAP 6), bem como foi diagnosticada com úlcera crônica ativa na perna direita há 2 anos, varizes grossas e insuficiência de safena magna direita aguardando tratamento cirúrgico, necessita da utilização do medicamento flebotônico Diosmina + Hesperidina 450/50mg.
- Às fls. 13 consta receituário em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Vitória, emitido em 28/11/2019 com prescrição Diosmina + Hesperidina 450/50mg. 1 cp de 12/12 horas.
- Às fls. 15 consta documento da SESA/GEAF informando medicamento não padronizado na RENAME.
- Às fls. 16 consta laudo médico emitido em 28/11/2019, com relato de paciente portadora de insuficiência crônica grave (classificação CEAP 6), bem como foi diagnosticada com úlcera crônica ativa na perna direita há 2 anos, varizes grossas e insuficiência de safena magna direita, aguardando tratamento cirúrgico. Necessita de uso contínuo de flebotônico (Diosmina +



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Hesperidina 450/50mg) por ser doença crônica avançada.

- Às fls. 17 à 22 consta REMUME do Município de Vitória.

Teor da discussão e conclusão:

• Frente ao exposto e considerando que o tratamento de primeira linha de insuficiência venosa de membros inferiores são as medidas não farmacológicas e que não há relato de indicação ou mesmo de adesão da paciente as mesmas, considerando que ainda não há estudos suficientes que comprovem eficácia do item pleiteado e considerando que não constam nos autos relato técnico pormenorizado sobre o quadro clínico apresentado bem como não há relato de indicação ou mesmo de adesão da paciente as medidas não farmacológicas, entende-se que não ficou evidenciado que o medicamento ora pleiteado deva ser considerado única alternativa terapêutica para o caso em tela. **Portanto, entende-se que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização do medicamento não padronizado ora pleiteado, para atendimento ao caso em tela.**

• Reforça-se que, sempre que possível, os profissionais de saúde devem fazer a opção pelos medicamentos padronizados e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, facilitando e agilizando desta forma o acesso da população ao seu tratamento.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

- De acordo com laudo médico juntado aos autos, em papel timbrado da Prefeitura de Vitória, emitido em 06/07/20 trata-se de paciente portadora de Insuficiência Venosa Crônica de membros inferiores, pior à direita que se encontra em estágio avançado (CEAP 5), com úlcera cicatrizada. Apresenta varizes calibrosas difusas bilateralmente e insuficiência de safena magna esquerda com 10mm de diâmetro na junção safeno femoral, sendo indicado tratamento cirúrgico (aguardando pelo SUS), Necessita de uso contínuo do flebotônico Diosmina + hesperidina 450/50mg para tratamento da doença, melhora dos sintomas e evitar novas úlce-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ras. Outro tratamento disponível pelo SUS é a Castanha da Índia, ineficiente nesse caso avançado. CID I 87.2.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Complementando o Parecer técnico anteriormente emitido por este Núcleo, esclarecemos que uma revisão sistemática publicada na Cochrane em 2016 a qual avaliou o uso de flebotômicos (diosmina/hesperidina entre eles) na insuficiência venosa concluiu que evidências de qualidade moderada apontam para o fato de que estes fármacos poderiam ter efeitos benéficos no tratamento do edema dos membros inferiores e no alívio de alguns sinais e sintomas relacionados à insuficiência venosa crônica, tais como distúrbios tróficos, câimbras, pernas inquietas, inchaço e parestesia quando comparados ao placebo. Não obstante, também podem produzir mais efeitos adversos, sobretudo aqueles relacionados ao desconforto do trato gastrointestinal. Dessa forma, concluiu que não há evidências suficientes para apoiar globalmente a eficácia dessas substâncias na insuficiência venosa crônica. Devido às limitações das evidências atuais frente ao uso desses medicamentos, há uma necessidade de novos ensaios clínicos randomizados controlados com maior atenção à qualidade metodológica. Assim, entende-se que não deva fazer parte dos medicamentos disponibilizados pelo SUS, portanto não é justificada a aquisição desse medicamento pelo serviço público de saúde.
2. Assim, o tratamento da insuficiência venosa crônica deve ser realizado com utilização de meias elásticas de compressão graduada que deve ser utilizada nas diversas classes clínicas da doença, podendo ser utilizada em associação com o uso de medicamentos como os anticoagulantes varfarina, heparina sódica e o ácido acetilsalicílico, , disponíveis no SUS por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF. Sendo indicados também, em alguns casos, o



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

uso dos diferentes tipos de laser, atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, todos disponíveis no SUS. Ademais, o SUS disponibiliza medicamentos sintomáticos para analgesia (dipirona, paracetamol), anti-inflamatórios (ibuprofeno), corticóides (prednisona, prednisolona) e alguns antibióticos que podem eventualmente ser utilizados para o tratamento de complicações e alívio dos sintomas relacionados à insuficiência venosa.

3. **Frente ao exposto, neste caso não é possível verificar a impossibilidade da Requete em se beneficiar com as opções terapêuticas disponibilizadas pela rede pública de saúde.**

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

DIOSMINA + HESPERIDINA. Bula do medicamento Diosmina. Disponível em: <http://www.ache.com.br/Downloads/LeafletText/328/BU_DIOSMINSDU_FEV2010.pdf>.

Acesso em 16 de julho 2020.

ESPIRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. Gerencia Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF). **Parecer da Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica número 243/2010** [DIOSMINA + HESPERIDINA: indicação na insuficiência venosa crônica]. Vitória, setembro 2010.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

BRASIL. Ministério da Saúde. Consultoria Geral da União Jurídica/Consultoria Jurídica no Ministério da Saúde – Núcleo técnico. Nota técnica ABS nº 64 /2012 / NUT/ CODAJUD/ CONJUR-MS: Diosmina e Hesperidina. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2013/Mar/22/diosmina+hesperidina.pdf>>. Acesso em 16 de julho 2020.

ABBADE LPF, LASTORIA S. Abordagem de pacientes com úlcera da perna de etiologia venosa. An Bras Dermatol. 2006;81(6):509-22. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abd/v81n6/v81n06a02.pdf>>. Acesso em 16 de julho 2020.

LEW,W.K.; WEAVER, F.A. **Varicose Vein Surgery.** 2011. Disponível em: <<http://emedicine.medscape.com/article/462579-overview>>. Acesso em 16 de julho 2020.

Martinez-Zapata, M. J. et al. Phlebotonics for venous insufficiency. Cochrane Database Syst. Rev. (2016). doi:10.1002/14651858.CD003229.pub3